



Portaria FREA nº 09/2024, de 11 de abril de 2024

Regulamenta os procedimentos de Sindicância Administrativa e o Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Fundação Regional Educacional de Avaré e da outras providências

O Presidente da Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação específica dos procedimentos de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Fundação Regional Educacional de Avaré;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios procedimentais objetivos para a tramitação desses procedimentos, em observância aos princípios da imparcialidade e da isonomia;

CONSIDERANDO que no âmbito administrativo também devem ser observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º. Os procedimentos de Sindicância Administrativa e de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de infrações cometidas por servidores da Fundação Regional Educacional de Avaré, que possam gerar a penalidade de suspensão ou demissão, obedecerão ao disposto na presente Portaria.

DA SINDICÂNCIA

Art. 2º. A Sindicância Administrativa é a peça preliminar e informativa do Processo Administrativo Disciplinar, devendo ser promovida quando os fatos não estiverem bem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria da infração.

Parágrafo único. A sindicância não constitui fase obrigatória do Processo Administrativo Disciplinar, sendo dispensável nos casos em que a Administração já dispuser de elementos indicativos suficientes de autoria e materialidade da infração.



Art. 3º. A sindicância será conduzida por Comissão de Sindicância composta de três servidores da Fundação Regional Educacional de Avaré, designados pelo Presidente da Fundação.

§1º. No ato de designação da Comissão de Sindicância, um de seus membros será nomeado presidente, a fim de dirigir os trabalhos.

§2º. O presidente da Comissão deverá ser portador de diploma de nível superior.

Art. 4º. A sindicância não comporta contraditório, constituindo-se em procedimento de investigação e não de punição, sendo regida pelos princípios da celeridade, informalidade e discricionariedade.

Art. 5º. A Comissão de Sindicância terá liberdade e independência para a apuração preliminar dos fatos e dos indicativos de autoria, devendo reduzir a termo todos os atos praticados.

Art. 6º. Ao final dos trabalhos, a Comissão de Sindicância elaborará relatório final, podendo:

I – Recomendar o arquivamento do processo, desde que os fatos não configurem evidentes infrações disciplinares;

II – Recomendar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração da responsabilidade do servidor;

Art. 7º. Elaborado o relatório final, os autos serão remetidos ao Presidente da Fundação, que proferirá decisão no prazo de 05 (cinco) dias, podendo acolher ou não as conclusões da Comissão de Sindicância, mediante despacho fundamentado.

Art. 8º. Entendendo pela necessidade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, o Presidente da Fundação fará publicar a respectiva Portaria de instauração do procedimento.

Art. 9º. A sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante decisão do Presidente da Fundação.



DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 10. O Presidente da Fundação Regional Educacional de Avaré poderá determinar a suspensão preventiva do servidor, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, se o caso assim recomendar.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 11. O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de servidor por ação ou omissão no exercício de suas funções, ou em razão delas, que caracterize infração disciplinar sujeita à penalidade de suspensão ou demissão.

Parágrafo único. O Processo Administrativo Disciplinar obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 12. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Art. 13. O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Processante composta de três servidores da Fundação Regional Educacional de Avaré, designados pelo Presidente da Fundação.

§1º. No ato de designação da Comissão Processante, um de seus membros será nomeado presidente, a fim de dirigir os trabalhos.

§2º. O presidente da Comissão deverá ser ocupante de emprego público de nível igual ou superior, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado, devendo, ao menos, possuir diploma de nível superior.

§3º. É vedada a designação para a Comissão Processante de servidor que participou da Comissão de Sindicância.

Art. 14. O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do servidor, prorrogáveis por igual período, mediante decisão do Presidente da Fundação.





DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

Art. 15. A Comissão Processante iniciará os trabalhos no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar com a tipificação da possível infração praticada pelo servidor, indicando o respectivo dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em tese violado.

Art. 16. O servidor acusado será citado pessoalmente, dando-lhe ciência da infração em tese praticada e, se o caso, de todos os atos e termos da Sindicância Administrativa, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e requeira as provas que pretenda produzir.

Art. 17. Não sendo localizado o servidor para citação pessoal e estando ele em local incerto e não sabido, proceder-se-á a sua citação por edital, a ser publicada por 03 (três) dias consecutivos no Semanário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para defesa a partir do dia útil subsequente à última publicação.

Art. 18. Se houver recusa do acusado em receber a citação pessoal, o servidor designado para o ato fará a leitura do mandado, informando ao acusado que este está devidamente citado, certificando-se o ocorrido nos autos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica, no que couber, às intimações.

Art. 19. Realizada a citação sem que compareça o servidor, o processo administrativo prosseguirá a sua revelia, garantido ao acusado o direito de intervir no feito a qualquer tempo, antes de seu término, recebendo o processo no estado que se encontra.

§1º. Considerar-se-á revel o acusado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo previsto nesta Portaria.

§2º. Para defender o acusado revel, o Presidente da Fundação Regional Educacional de Avaré designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de emprego público de nível igual ou superior, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado, devendo, no mínimo, possuir diploma de nível superior.

Art. 20. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas, contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.





Parágrafo único. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da Comissão.

Art. 21. A Comissão Processante realizará todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, podendo recorrer a técnicos ou peritos.

Art. 22. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da Comissão, devendo a segunda via, com o respectivo ciente, ser anexada aos autos.

Art. 23. O servidor ou seu procurador serão intimados de todos os atos do processo.

Parágrafo único. Não sendo localizado o servidor ou seu procurador, a intimação será realizada, uma única vez, por meio do Semanário Oficial do Município.

Art. 24. Os depoimentos serão tomados em audiência, garantindo-se ao acusado o direito de acompanhar o ato pessoalmente ou por intermédio de procurador.

Parágrafo único. Se a presença do acusado puder causar sério temor, desconforto ou constrangimento à testemunha ou ao ofendido, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, a Comissão poderá determinar a retirada do acusado da sala, prosseguindo-se a inquirição na presença de seu procurador.

Art. 25. As diligências, depoimentos e esclarecimentos técnicos ou periciais serão reduzidos a termo nos autos do processo administrativo.

Art. 26. A Comissão Processante indeferirá as diligências inúteis, impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 27. Encerradas todas as diligências, a Comissão Processante procederá ao interrogatório do acusado.

Art. 28. Ao final do interrogatório, o acusado ou seu procurador poderão requerer diligências complementares cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.





Art. 29. Encerrada a instrução do processo, não havendo requerimento de diligências complementares ou sendo este indeferido, a Comissão Processante abrirá vista dos autos ao acusado ou seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar razões finais de defesa.

Art. 30. Apresentadas ou não as razões finais, após o decurso do prazo, a Comissão Processante apreciará todos os elementos probatórios produzidos nos autos e elaborará relatório final, devidamente fundamentado, devendo propor:

I – A absolvição do servidor e o arquivamento do processo;

II – A punição do servidor, indicando a pena cabível e o seu fundamento legal.

Art. 31. Após a elaboração do relatório final, os autos serão remetidos ao Presidente da Fundação, que proferirá decisão no prazo de 05 (cinco) dias, podendo acolher ou não as conclusões da Comissão Processante, mediante despacho fundamentado.

Art. 32. Da decisão do Presidente que entender pela punição do servidor caberá recurso ao Conselho Diretor da Fundação, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 33. Interposto o recurso nos termos do artigo anterior, os autos serão remetidos ao Conselho Diretor da Fundação, que proferirá decisão fundamentada.

Parágrafo único. O Presidente da Fundação não terá direito a voto no julgamento do recurso.

Art. 34. A punição somente será aplicada após a conclusão definitiva do processo administrativo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os prazos previstos nesta Portaria serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil subsequente o prazo que terminar em sábado, domingo, feriado ou em dia que não haja expediente na sede da Fundação.





Art. 36. As Comissões previstas nesta Portaria exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse público.

Art. 37. Quando a infração disciplinar também caracterizar, em tese, a prática de crime, os autos serão remetidos ao Ministério Público.

Art. 38. Não poderão participar das Comissões previstas nesta Portaria o cônjuge, companheiro ou parente do investigado ou acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 39. Esta Portaria se aplica imediatamente aos procedimentos em curso, respeitados os atos já praticados.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edson Gabriel da Silva

Presidente da Fundação Regional Educacional de Avaré